



Estado de Mato Grosso
Defensoria Pública do Estado

Protocolo n.: 148188/2021 Data: 13/04/2021 17:03

Governo do Estado de Mato Grosso

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Nº do Procedimento

Data: ___/___/___

Partes Interessadas

Interessado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GR

Assunto: REUNIÃO (CONVOCAÇÃO, AGENDA)

Resumo: AGENDAMENTO DE REUNIÃO: SINDICATO DOS OFICIAIS
DE JUSTIÇA/AVALIADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO - S
613-3412

Setor : PROTOCOLO

Volume: 1 de 1



000107291417

ANDAMENTO

ASSUNTO:

Lined area for text entry, containing approximately 25 horizontal lines.

f -



DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

02.528.193/0001-83

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT, RUA DOIS, ESQUINA COM A RUA C, SETOR A, QUADRA 04,
LOTE 04, nº 4, CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO

Defensoria
Pública

Fis. nº 02

pv

Despacho do processo: 8656/2020 Fase: 1

Trâmite no Setor: **39 - OUVIDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA**

Descrição: **AGENDAMENTO DE REUNIÃO - SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA/AVALIADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINDOJUS/MT**

Incluído por: **GETÚLIO PEDROSO DA COSTA RIBEIRO**

Incluído em: **03/09/2020 14:21**

Despacho:

ABERTURA DO PROCESSO: AGENDAMENTO DE REUNIÃO - SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA/AVALIADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINDOJUS/MT



**OUVIDORIA GERAL
DEFENSORIA PÚBLICA
MATO GROSSO**

Missão: Promover o aperfeiçoamento dos serviços realizados pela Defensoria Pública de Mato Grosso, mediante auxílio e fiscalização exercitados pela Ouvidoria Geral Cidadã, conjugada com participação livre e organizada da sociedade civil.

TERMO

A **OUVIDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA** recebeu no dia 31 de agosto de 2020, Ofício nº 73/2020/DIR/PRES do **SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA/AVALIADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDOJUS/MT**, única entidade de representação estadual dos Oficiais de Justiça de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 11.573.139/0001-40, solicitando agendamento de reunião com o i. Defensor Público Geral, **Dr. CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ**, conforme documentos em anexo.

Desta forma, diante da Ordem do i. Ouvidor-Geral da Defensoria Pública Dr. Cristiano Nogueira Peres Preza, dei forma ao **procedimento de nº 043/2020** nesta Ouvidoria-Geral.

Cuiabá/MT, 03 de setembro de 2020.

GETÚLIO PEDROSO DA COSTA RIBEIRO

ASSESSOR JURÍDICO

Ouvidoria-Geral/DPE-MT



OUVIDORIA GERAL
DEFENSORIA PÚBLICA
MATO GROSSO

Missão: Promover o aperfeiçoamento dos serviços realizados pela Defensoria Pública de Mato Grosso, mediante auxílio e fiscalização exercitados pela Ouvidoria Geral Cidadã, conjugada com participação livre e organizada da sociedade civil.

Expediente nº 088/2020

DESPACHO

I - SÍNTESE DO PROCEDIMENTO

Diante de TERMO e OFÍCIO acostada às fls. 01 e 02, do expediente em epígrafe, o **SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA/AVALIADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDOJUS/MT**, declara que almeja o AGENDAMENTO DE REUNIÃO com o i. Defensor Público Geral, **Dr. CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ**;

Assim, considerando ofício encaminhado pelo SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA/AVALIADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDOJUS/MT, resta evidente apreciação por parte do i. Defensor Público Geral do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 03 de setembro de 2020.

CRISTIANO NOGUEIRA PERES PREZA

Ouvidor-Geral da Defensoria Pública de Mato Grosso

03/09/2020

E-mail de MTI - Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - Ofício



Ouvidoria Geral da Defensoria Pública <ouvidoria@dp.mt.gov.br>

Ofício

Sindojus MT <sendojusmt@gmail.com>
Para: ouvidoria@dp.mt.gov.br

31 de agosto de 2020 17:07

Senhor Ouvidor,

O SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA/AVALIADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINDOJUS/MT, a única entidade de representação estadual dos Oficiais de Justiça de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 11.573.139/0001-40, vem por meio de seu representante abaixo assinado, protocolar Ofício referente aos temas abordados na reunião do dia 28/08/2020 (Sexta- Feira).

Atenciosamente,
Jaime Osmar Rodrigues
Presidente - SINDOJUS/MT

 **CCF31082020_0001.pdf**
766K

Ilustríssimo Senhor Dr. Cristiano Nogueira Peres Preza, Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Ofício nº 73/2020/DIR/PRES

Cuiabá, 31 de agosto de 2020

Excelso Ouvidor:

O SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA/AVALIADORES DO ESTADO DO MATO GROSSO – SINDOJUS/MT, único representante da categoria e no uso de suas atribuições representativas, inscrito no CNPJ: 11.573.139/0001-40, com sede nesta capital, fone (65) 3358-9800, e-mail sindojusmt@gmail.com, vêm com o devido respeito perante Vossa Senhoria expor e requerer conforme adiante segue:

Considerando que, é de conhecimento público o risco de contaminação pelo COVID-19 (Novo Corona vírus);

Considerando que os Oficiais de Justiça são o *longa manus* do juiz, e, a CATEGORIA é a que tem contato direto com o jurisdicionado;

Considerando que, o disposto no art. 19 da Portaria-Conjunta nº 428/2020, que assim dispõe:


"Art. 19 - As citações e intimações serão realizadas, preferencialmente, por correio ou meio eletrônico (CPC, art. 246, I e V e Portaria-Conjunta n. 291, de 2020), assim como os atos de penhora deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico (CPC, art. 837) ou termo nos autos (CPC, art. 845, §1º)".

Assim senhor Ouvidor, este Sindicato preocupado com o bem-estar de seus representados e a celeridade processual, requer que doravante conste nas iniciais dos assistidos pela Defensoria Pública o número de telefone da parte e que conste a autorização expressa para quando necessário a intimação deste possa o Oficial de Justiça/Avaliador utilizar dos meios

eletrônicos;

Por fim, requer ainda, que Vossa Senhoria digne em intermediar e agendar reunião com o Defensor Público Geral, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seção MT e Ministério Público, referente ao requerimento acima e outros assuntos de interesse da categoria.

Atenciosamente.


Jaime Osmar Rodrigues
Presidente - SINDOJUS/MT



Defensoria
Pública
Fls. nº 05
Ass. [assinatura]



**OUVIDORIA GERAL
DEFENSORIA PÚBLICA
MATO GROSSO**

Missão: Promover o aperfeiçoamento dos serviços realizados pela Defensoria Pública de Mato Grosso, mediante auxílio e fiscalização exercitados pela Ouvidoria Geral Cidadã, conjugada com participação livre e organizada da sociedade civil.

TERMO

A **OUVIDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA** recebeu no dia 31 de agosto de 2020, Ofício nº 73/2020/DIR/PRES do **SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA/AVALIADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDOJUS/MT**, única entidade de representação estadual dos Oficiais de Justiça de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 11.573.139/0001-40, solicitando agendamento de reunião com o i. Defensor Público Geral, **Dr. CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ**, conforme documentos em anexo.

Desta forma, diante da Ordem do i. Ouvidor-Geral da Defensoria Pública Dr. Cristiano Nogueira Peres Preza, dei forma ao **procedimento de nº 043/2020** nesta Ouvidoria-Geral.

Cuiabá/MT, 03 de setembro de 2020.

GETÚLIO PEDROSO DA COSTA RIBEIRO

ASSESSOR JURÍDICO

Ouvidoria-Geral/DPE-MT

100





OUVIDORIA GERAL
DEFENSORIA PÚBLICA
MATO GROSSO

Missão: Promover o aperfeiçoamento dos serviços realizados pe
Defensoria Pública de Mato Grosso, mediante auxílio e fiscalizaçã
exercitados pela Ouvidoria Geral Cidadã, conjugada com participaçã
livre e organizada da sociedade civil.



Ofício nº 104/2020 O.G.D.P.

Cuiabá, 03 de setembro de 2020.

Ao Excelentíssimo Defensor Público Geral do Estado
Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz
Nesta.

Assunto: Agendamento de Reunião com o SINDICATO DOS OFICIAIS
DE JUSTIÇA/AVALIADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINDOJUS/MT

**Senhor Defensor Público Geral do Estado de Mato
Grosso,**

A Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública de
Mato Grosso, mui respeitosamente, por intermédio deste
ato, vem encaminhar-lhe cópia do Processo Administrativo
de Expediente nº 43/2020, a fim de que Vossa Excelência
possa adotar as medidas necessárias;

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência
sinceros votos de elevada estima e profícua consideração.

Atenciosamente,

CRISTIANO NOGUEIRA PERES PREZA

Ouvidor Geral da Defensoria Pública de Mato Grosso



DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

02.528.193/0001-83

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT, RUA DOIS, ESQUINA COM A RUA C, SETOR A, QUADRA 04, LOTE 04, nº 4, CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO

Despacho do processo: 8656/2020 Fase: 2.1

Trâmite no Setor: **5 - GABINETE DO DEFENSOR PUBLICO GERAL DO ESTADO**

Descrição: **AGENDAMENTO DE REUNIÃO - SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA/AVALIADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINDOJUS/MT**

Incluído por: **GUSTAVO SOCREPPA**

Incluído em: **08/09/2020 12:06**

Despacho:

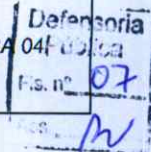
Para providências.



DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

02.528.193/0001-83

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT, RUA DOIS, ESQUINA COM A RUA C, SETOR A, QUADRA 04, LOTE 04, nº 4, CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO



Despacho do processo: 8656/2020 Fase: 2.2

Trâmite no Setor: **5 - GABINETE DO DEFENSOR PUBLICO GERAL DO ESTADO**

Descrição: **AGENDAMENTO DE REUNIÃO - SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA/AVALIADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINDOJUS/MT**

Incluído por: **JESSICA APARECIDA SCHEREMETA GUEDES DE CASTRO**

Incluído em: **08/09/2020 14:02**

Despacho:

Exma. Segunda SubDefensora Pública-Geral Dra. Gisele Chimatti Berna,
Por ordem verbal do Exmo. Defensor Público-Geral, encaminho os presentes autos para providências.

Permaneço à disposição.

Respeitosamente,

Jéssica Aparecida Scheremeta Guedes de Castro
Diretora Geral



DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

02.528.193/0001-83

CUIABÁ - MT, RUA DOIS, ESQUINA COM A RUA C, SETOR A, QUADRA 04, LOTE 04, nº 4, CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO

Despacho do processo: 8656/2020 Fase: 3

Trâmite no Setor: **4 - GABINETE DO 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL**

Descrição: **AGENDAMENTO DE REUNIÃO - SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA/AVALIADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINDOJUS/MT**

Incluído por: **GISELE CHIMATTI BERNA**

Incluído em: **13/04/2021 16:41**

Despacho:

Vistos etc.,

Foi realizada reunião em 20.09.2020 para tratar do tema, e foi solicitado pelo Presidente do Sindicato dos Oficiais de Justiça, a autorização prévia, a ser colhida pelos Defensores Públicos, de intimação eletrônica (whatsapp, telefonema) para atos como audiências e notificações.

Foi relatado que em razão da pandemia, e a exposição dos Oficiais de Justiça ao risco eminente de contágio, tal ação além de ser mais ágil, possibilitaria a prevenção tanto dos servidores da Justiça quanto dos assistidos.

Foi exposto por esta Requerente, que tal autorização poderia ser feita junto à declaração de hipossuficiência, desde que fosse explicado as consequências de tais atos/consentimento para isto. Por tal alteração depender, em minha análise, de pronunciamento do CSDP, encaminhado ao colegiado para deliberação, especialmente quanto a necessidade ou não de alteração dos anexos da Resolução 90/2017/CSDP.

Cuiabá/MT, 13 de abril de 2021.

Gisele Chimatti Berna

Segunda Subdefensora Pública-Geral



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Seja Bem-Vindo Sr(a), ROSANA VAZ DOS SANTOS - SAIR

PROCESSO CONSULTA SIMPLES

Processo Tramar Processo

Trâmites do Processo

Processo: 8656/2020
 Descrição: AGENDAMENTO DE REUNIÃO - SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA/AVALIADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDOJUS/MT
 Tipo de processo: FLUXO DINÂMICO
 Solicitante: (S) 39-OUIDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

Criado em: 03/09/2020 15:09
 Prazo para Conclusão: 03/10/2020

ATRASADO

	FASE 4 PRAZO: 3 DIAS CORRIDOS	FASE 5 PRAZO: 10 DIAS CORRIDOS	FASE 6 PRAZO: 3 DIAS CORRIDOS	FASE 5 PRAZO: 3 DIAS CORRIDOS
CO	GABINETE DO 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL	SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR	DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO	SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR
	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

Concluído
 Atual
 Pendente
 No Prazo
 Vence Hoje
 Atrasado
 Cancelado
 Suspenso

Fases Linha do Tempo Anexos/Documentos

 Exibir Juntadas
 Exibir Trâmites

Fase 6	Aberto em 18/04/2021 11:50 Recebido em 19/04/2021 15:53	Destinatário USUÁRIOS DA FASE SECRETARIA DO CONSELHO... Recebido por ANA CECILIA BICUDO SALOMAO RIBEIRO	Situação Recebido Tempo Restante 1 Dia 6h 16m 33s	? Anexos	—
Setor: SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR		Prazo da fase: 3 DIAS CORRIDOS Tempo Aguardando: 1 dia 5 horas 52 minutos			
Fase 5	Aberto em 13/04/2021 17:31 Recebido em 18/04/2021 11:46	Recebido por CLODOALDO APARECIDO G. DE QUEIROZ Devolvido Por CLODOALDO APARECIDO G. DE QUEIROZ	Situação Devolvido	? Anexos	—
Setor: DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO		Prazo da fase: 3 DIAS CORRIDOS Tempo Decorrido: 4 dias 18 horas 19 minutos Devolvido por: CLODOALDO APARECIDO G. DE QUEIROZ Em: 18/04/2021 11:50			
Despacho: imprimir este despacho					
Segue o documento assinado.					
Fase 4	Aberto em 13/04/2021 16:41 Recebido em 13/04/2021 17:29	Destinatário TODOS USUÁRIOS DA PRÓXIMA FASE Recebido por ANA CECILIA BICUDO SALOMAO RIBEIRO	Situação Encaminhado Em 13/04/2021 17:31	? Anexos	—
Setor: SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR		Prazo da fase: 10 DIAS CORRIDOS Tempo Decorrido: 50 minutos			

Despacho: imprimir este despacho

Exmo.defensor Público-Geral

Encaminho parecer.

respeitosamente.

Fase
3

Aberto em
08/09/2020 15:02
Recebido em
08/09/2020 15:25

Destinatário
TODOS USUÁRIOS DA PRÓXIMA FASE
Recebido por
GISELE CHIMATTI BERNA

Situação
Encaminhado
Em
13/04/2021 16:41

?
Anexos

Setor: GABINETE DO 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL

Prazo da fase: 3 DIAS CORRIDOS
Tempo Decorrido: 7 meses 7 dias 1 hora 38 minutos

Despacho: imprimir este despacho

Vistos etc.,

Foi realizada reunião em 20.09.2020 para tratar do tema, e foi solicitado pelo Presidente do Sindicato dos Oficiais de Justiça, a autorização prévia, a ser colhida pelos Defensores Públicos, de intimação eletrônica (whatsapp, telefonema) para atos como audiências e notificações.

Foi relatado que em razão da pandemia, e a exposição dos Oficiais de Justiça ao risco eminente de contágio, tal ação além de ser mais ágil, possibilitaria a prevenção tanto dos servidores da Justiça quanto dos assistidos.

Foi exposto por esta Requerente, que tal autorização poderia ser feita junto à declaração de hipossuficiência, desde que fosse explicado as consequências de tais atos/consentimento para isto.

Por tal alteração depender, em minha análise, de pronunciamento do CSDP, encaminhado ao colegiado para deliberação, especialmente quanto a necessidade ou não de alteração dos anexos da Resolução 90/2017/CSDP.

Cuiabá/MT, 13 de abril de 2021.

Gisele Chimatti Berna

Segunda Subdefensora Pública-Geral

Fase
2.2

Aberto em
08/09/2020 13:06
Recebido em
08/09/2020 13:38

Destinatário
JESSICA APARECIDA SCHEREMETA GUEDES DE ...
Recebido por
JESSICA APARECIDA SCHEREMETA GUEDES DE ...

Situação
Encaminhado
Em
08/09/2020 15:02

?
Anexos

Setor: GABINETE DO DEFENSOR PUBLICO GERAL DO ESTADO

Prazo da fase: 3 DIAS CORRIDOS
Tempo Decorrido: 1 hora 55 minutos

Despacho: imprimir este despacho

Exma. Segunda SubDefensora Pública-Geral Dra. Gisele Chimatti Berna,

Por ordem verbal do Exmo. Defensor Público-Geral, encaminho os presentes autos para providências.

Permaneço à disposição.

Respeitosamente,

Jéssica Aparecida Scheremeta Guedes de Castro

Diretora Geral

Fase
2.1

Aberto em
03/09/2020 15:21
Recebido em
08/09/2020 13:04

Destinatário
TODOS USUÁRIOS DA PRÓXIMA FASE
Recebido por
GUSTAVO SOCREPPA

Situação
Encaminhado
Em
08/09/2020 13:06

?
Anexos


Setor: GABINETE DO DEFENSOR PUBLICO GERAL DO ESTADO

Prazo da fase: 3 DIAS CORRIDOS
Tempo Decorrido: 4 dias 21 horas 45 minutos

Despacho: imprimir este despacho

Para providências.

Defensoria
Pública
Fls. nº 09
AC. [assinatura]

Fase 1	Aberto em 03/09/2020 15:10	Aberto por GETÚLIO PEDROSO DA COSTA RIBEIRO	Situação Encaminhado Em 03/09/2020 15:21	 Anexos —
------------------	-------------------------------	--	--	--

Setor: OUIDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

Prazo da fase: 30 DIAS CORRIDOS
Tempo Decorrido: 10 minutos

Despacho: imprimir este despacho

ABERTURA DO PROCESSO: AGENDAMENTO DE REUNIÃO - SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA/AVALIADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDOJUS/MT

- Possui Anexo
- Foi Adiado
- Possui Observação
- Possui Parecer
- Possui Ciência

TRAMITAR FECHAR



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**Processo Coplan nº 8656/2021.****Requerente:** Ouvidoria-Geral.**Assunto:** Requerimento.**Despacho:**

Trata-se de requerimento solicitado pelo Presidente do Sindicato dos Oficiais de Justiça, concernente a autorização prévia, a ser colhida pelos Defensores Públicos, de intimação eletrônica (whatsapp, telefonema) para atos como audiências e notificações, em razão da pandemia, de forma a proteger a exposição dos Oficiais de Justiça ao risco eminente de contágio.

Desta feita, por tal alteração depender, de pronunciamento do Conselho Superior da Defensoria Pública, e especialmente quanto a necessidade ou não de alteração dos anexos da Resolução 90/2017/CSDP, distribua-se ao Conselheiro Relator abaixo descrito, em razão do cumprimento dos dispositivos regimentais esculpido na resolução nº. 92/2017ⁱ – Regimento Interno do CSDP/MT, observando os critérios de distribuição demonstrados pelos últimos procedimentos.

1ª.	Processo nº. 487014/2020 Coplan nº. 13068/2020	25/01/2021	Pedido de Estabelecimento de Férias Limite	André Renato Robelo Rossignolo
2ª.	Processo nº. 35913/2021 Coplan Processo nº. 11278/2020	25/01/2021	Alteração da Resolução nº. 105/2018 – Regulamentar a quem caberia o atendimento de um assistido, quando o defensor natural não está presente (usufruto de férias)	Fábio Barbosa
3ª.	Processo nº. 22996/2021 Coplan nº. 477/2021	25/01/2021	Revisão das atribuições afetas ao núcleo de Sorriso/MT.	Nelson Gonçalves Souza
4ª.	Processo nº. 55934/2021	08/02/2021	Reinstalação do Núcleo da Defensoria Pública de Nortelândia/MT.	Laysa Bitencourt Pereira
5ª.	Processo nº. 58294/2021 Coplan nº. 1455/2021	08/02/2021	Impugnação a lista de inscritos do 14º Concurso de Remoção.	Vinicius Ferrarin Hernandez
6ª.	Processo nº. 58347/2021– Coplan nº. 1342/2021.	08/02/2021	Relatório Final de atendimento no ano de 2020.	Rogério Borges Freitas



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

7ª.	Processo nº. 20673/2019 e apenso Coplan nº. 848/2020.	19/02/2021	Horário de atendimento e agendamento de assistidos no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso	Gisele Chimatti Berna
8ª.	Processo nº. 22310 e apenso	19/02/2021	Regulamentação da presença dos membros em inquéritos policiais.	Márcio Frederico Dorilêo.
9ª.	Processo nº. 113131/2020	19/02/2021	OFÍCIO Nº. 01/2020/TMTF – Coletiva de mulheres da DP-MT, pugnando pela normatização da situação jurídica das defensoras públicas e servidoras gestantes no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.	Alberto Macedo São Pedro
10ª.	Processo nº. 397470/2020 Coplan nº. 9188/2020	19/02/2021	Requerimento para elaboração de resolução disciplinando medidas de inclusão de negros, pardos indígenas e quilombolas.	Kelly Christina Veras Otácio Monteiro
11ª.	Processo. Nº. 80387/2021 Coplan nº. 1972/2021	22/02/2021	Proposição no sentido de que o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso recomende ao Defensor Público-Geral, a readequação dos valores das verbas indenizatórias, in casu, diminuição do valor da verba transportes, aumento do auxílio alimentação e criação do auxílio saúde, conforme norteadores e valores apresentados no presente requerimento.	Sílvio Jeferson de Santana
12ª	Processo nº 80386/2021 Coplan nº 1973/2021	24/02/2021	Pedido de esclarecimento sobre a decisão extraída do Proc. Nº. 35913/2021 Coplan nº. 11278/2020 – Conselheiro Relator Dr. Fábio Barbosa, que gerou a RESOLUÇÃO Nº. 137/2021/CSDP, pede-se que seja dirimida a dúvida quanto à extensão da aplicação da resolução nº. 105/2018CSDP, para os núcleos que possuam até 02 (dois) membros, conforme fundamentações apresentadas no presente requerimento.	Fábio Barbosa <i>1 Artigo 24, §4º. Haverá também compensação quando o processo tiver de ser distribuído, por prevenção ou conexão, a determinado Conselheiro. §5º. A prevenção ou conexão, se não for reconhecida de ofício pelo Conselheiro Relator, poderá ser arguida, enquanto não concluído o julgamento da matéria.¹</i>



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

13ª	Processo nº. 2261/2021	04/03/2021	Recomendação visando a supressão de prazo para usufruto de férias compensatórias	André Renato Robelo Rossignolo
14ª	Processo nº. 3516/2021	13/04/2021	Mudança de atribuições.	Fábio Barbosa
15ª	Processo nº. 8656/2021	13/04/2021	Requerimento	Nelson Gonçalves de Souza Júnior

Cuiabá 13 de Abril de 2021.

Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz
Presidente do Conselho Superior

CLODOALDO
APARECIDO
GONCALVES DE
QUEIROZ:52283
593115

Assinado de forma
digital por
CLODOALDO
APARECIDO
GONCALVES DE
QUEIROZ:52283593115
Dados: 2021.04.18
10:49:48 -04'00'

Artigo 24. A distribuição dos processos e procedimentos aos membros do Conselho Superior será feita de forma automática e na ordem cronológica de apresentação, observada a sequência estabelecida neste Regimento Interno para votação.



conselho superior <conselhosuperior@dp.mt.gov.br>



CSDP - RELATORIA - PROC. Nº. 148188/2021 COPLAN Nº. 8656/2021 - Trata-se de requerimento solicitado pelo Presidente do Sindicato dos Oficiais de Justiça, concernente a autorização prévia, a ser colhida pelos Defensores Públicos, de intimação eletrônica (whatsapp, telefonema) para atos como audiências e notificações, em razão da pandemia, de forma a proteger a exposição dos Oficiais de Justiça ao risco eminente de contágio.

1 mensagem

conselho superior <conselhosuperior@dp.mt.gov.br>
Para: Nelson Goncalves de Souza Junior <nelsonsouzajr@dp.mt.gov.br>

19 de abril de 2021 17:18

Boa tarde, Doutor Nelson Gonçalves de Souza Júnior.

Inicialmente, desejo uma boa semana que se inicia, com saúde, proteção e sabedoria.

Segue para vossa apreciação e qualificada relatoria, **Proc. 148188-2021 Coplan 8656-2020 Requerimento do SINDOJUS-MT visando possibilidade de intimação eletrônica em razão da pandemia.**

Reitero estar à disposição para somar no necessário.

Boa tarde, bom trabalho.

Respeitavelmente,

Rosana Vaz.

Processo Coplan nº 8656/2021.

Requerente: Ouvidoria-Geral.

Assunto: Requerimento.

Despacho:

Trata-se de requerimento solicitado pelo Presidente do Sindicato dos Oficiais de Justiça, concernente a autorização prévia, a ser colhida pelos Defensores Públicos, de intimação eletrônica (whatsapp, telefonema) para atos como audiências e notificações, em razão da pandemia, de forma a proteger a exposição dos Oficiais de Justiça ao risco eminente de contágio.

15ª	Processo nº. 8656/2021	13/04/2021	Requerimento	Nelson Gonçalves de Souza Júnior
-----	---------------------------	------------	--------------	-------------------------------------

Cuiabá 13 de Abril de

2021.

Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz**Presidente do Conselho Superior**

Proc. 148188-2021 Coplan 8656-2020 Requerimento do SINDOJUS-MT visando possibilidade de intimação eletrônica em razão da pandemia.pdf
2063K



Escrever

Caixa de entrada 82

Com estrela

Adiados

Importante

Enviados

Rascunhos 15

Categorias

RESPOSTAS DILIGÊNCI...

Mais

Re: CSDP - RELATORIA - PROC. Nº. 148188/2021 COPLAN Nº. 8656/2021 - Trata-se de requerimento solicitado pelo Presidente do Sindicato dos Oficiais de Justiça, concernente a autorização prévia, a ser colhida (whatsapp, telefonema) para atos como audiências e notificações, em razão de risco eminente de contágio. Caixa de entrada x

**Nelson Gonçalves de Souza Junior**

para mim

Olá Sra. Rosana, ciente. Grato.

Em seg., 19 de abr. de 2021 às 17:18, conselho superior <conselhosuperior@dp.mt.gov.br> escreveu:

Boa tarde, Doutor Nelson Gonçalves de Souza Júnior.

Inicialmente, desejo uma boa semana que se inicia, com saúde, proteção e sabedoria.

Segue para vossa apreciação e qualificada relatoria, **Proc. 148188-2021 Coplan 8656-2020 Requerimento do SINDOJUS-MT**

Reitero estar à disposição para somar no necessário.

Boa tarde, bom trabalho.

Respeitavelmente,

Rosana Vaz.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

Ofício nº. 08/2021/CSDP/MT

Cuiabá, 17 de maio de 2021.

DO: PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO – DR. CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIRÓZ.

PARA: EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS NATOS, ELEITOS, SUPLENTE E DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

ASSUNTO: PAUTA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CSDP.

Senhores Conselheiros e Membros da Defensoria Pública:

Convoco os ilustres Conselheiros (as) para participação e encaminhamento aos membros da Instituição, a ordem do dia relacionada à **8ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública**, conforme artigo 20, VI, a, do RICSDP, **que se realizará, em primeira convocação, às 08h30min do dia 21 de maio de 2021**, consoante disposto no artigo 29, RICSDP, com sessão virtual por videoconferência.

Aproveito a oportunidade para expressar sentimentos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz

Presidente do Conselho Superior

Defensor Público-Geral



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR

8ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública

Data e hora: primeira convocação, **às 08h30min do dia 21/05/2021**, com sessão virtual por videoconferência.

I - DELIBERAÇÕES:

- 1) Comunicações da Presidência.
- 2) Comunicações dos Conselheiros.
- 3) Aprovação da ata da 7ª reunião ordinária realizada em 07/05/2021.

II – PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO:

III – PROCEDIMENTOS PARA JULGAMENTO SEM RELATORIA:

Questão de ordem – Processo nº. 181658/2021 – Assunto: Questionamento sobre a redistribuição realizada nos autos nº. 487014/2020.

IV – PROCEDIMENTOS PARA JULGAMENTO COM RELATORIA:

Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Rogério Borges Freitas

1º - Procedimento nº. 296159/2020 - Coplan nº. 7780/2020.

Interessado: Dra. Sílvia Maria Ferreira.

Assunto: Pedido de regulamentação da atribuição para a posterior indicação de um Defensor Público para acompanhamento das vítimas em oitivas de inquéritos policiais.

2º - Procedimento nº. 441222/2020 - Coplan nº. 9188/2020.

Interessados: Dr. Vinícius Ferrarin Hernandez, Rosana Leite Antunes de Barros e outros.

Assunto: Pedido de elaboração de uma resolução com a finalidade de garantir que as vítimas em vulnerabilidade que procurem a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso possam contar com o acompanhamento integral em todas as esferas na condição de “*custus vulnerabilis*”.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

3º - Procedimento nº. 178671/2021 – Coplan nº. 4090/2021.

Interessado: Defensoria Pública-Geral.

Assunto: Plano Anual de atuação 2021.

Conselheiro (a) Relator: Dra. Gisele Chimatti Berna

4º - Procedimento nº. 438164/2020 - Coplan nº. 11471/2020.

Interessado: Dr. Altamiro Araújo de Oliveira.

Assunto: Consulta sobre a possibilidade de alteração da LCE N° 146/2003, para assegurar a indenização integral das férias não gozadas na ocasião da aposentadoria. Pedido de vista dos autos deferido ao Conselheiro, Dr. Silvio Jéferson de Santana, perante a 24ª RECS, realizada em 16/12/2020 (retorna para apresentação do voto-vista e continuidade do julgamento).

Conselheiro (a) Relator: Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo

5º - Procedimento nº. 22310/2020 apenso ao procedimento Coplan nº. 9089/2020.

Interessados: Defensores Públicos Dr. Jardel Mendonça Santana Marquez e Dr. Alex Campos Martins.

Assunto: Regulamentação da presença dos membros perante inquéritos policiais. Pedido de vista por parte do Conselheiro, Dr. Silvio Jéferson de Santana.

Conselheiro (a) Relator: Dr. Alberto Macedo São Pedro

6º - Procedimento nº. 113131/2020 – Coplan nº. 2467/2020.

Interessado: Coletiva de mulheres da DP-MT.

Assunto: Ofício N°. 01/2020/TMTF – Coletiva de mulheres da DP-MT, pugnando pela normatização da situação jurídica das defensoras públicas e servidoras gestantes no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Processo com diligência determinadas perante a 6ª ROCSDP, finalizadas em 29/04/2021. Processo concluso aos(as) Conselheiros(as) em 29/04/2021.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

Conselheiro Dr. Néelson Gonçalves de Souza Junior

7º - Procedimento nº.148188/2021 – Coplan nº. 8656/2021.

Interessado: Sindicato dos oficiais de justiça.

Assunto: Requerimento.

- 1) Comunicações da Presidência, Comunicações da 1º e 2º Subdefensores-Gerais, do Corregedor- Geral, dos Conselheiros Eleitos, pela ordem de votação no Colegiado, do Ouvidor- Geral e do Representante da Classe dos Defensores Públicos;
- 2) Encerramento da sessão.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**

PROCEDIMENTO Nº 8656-2020

RELATOR : Conselheiro NELSON GONÇALVES DE SOUZA
JUNIOR
REQTE. : SINDOJUS/MT (Sindicato dos Oficiais de
Justiça/Avaliadores do Estado de Mato Grosso)

EMENTA: COVID-19. COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS.
DEFENSORIA PÚBLICA. PROCESSO CIVIL. INTIMAÇÃO E CITAÇÃO POR MEIO
ELETRÔNICO. TELEFONE. POSSIBILIDADE. ASSISTIDO. SEGURANÇA

1. A regra é que a citação/intimação nas deve ser feita pessoalmente, todavia, em decorrência das medidas preventivas em razão da situação excepcional da pandemia do COVID-19, a intimação via telefone poderá ser realizada, desde que os meios assegurem a certeza do objetivo do ato realizado.

2. Dispositivos da lei processual civil e normas reguladoras do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que autorizam a comunicação dos atos processuais por meio eletrônico, por uma questão de segurança e integridade física do ser humano, em razão da pandemia da Covid-19.

3. Determinação exarada pelo Defensor Público-Geral para que nos atendimentos seja colhido o maior número de informações de contato do assistido

1974
Page 4
123



**ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**

PROCEDIMENTO Nº 8656-2020

RELATOR : CONSELHEIRO. NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR
REQTE. : SINDOJUS/MT (Sindicato dos Oficiais de Justiça/Avaliadores do Estado de Mato Grosso)

RELATÓRIO

O SENHOR CONSELHEIRO NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR (RELATOR): Trata-se requerimento do Sindicato dos Oficiais de Justiça/Avaliadores do Estado de Mato Grosso (SINDOJUS/MT), datado de 31 de agosto de 2020, dirigido ao r. Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, que requer que nas petições iniciais distribuídas pelos Membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso constem os números de telefones das partes e autorização expressa para intimações eletrônicas.

A assessoria jurídica da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública deu forma ao procedimento em 03 de setembro de 2020, sendo autuado como processo administrativo de expediente sob o número 043/2020, e na mesma data o Ex. Sr. Dr. Ouvidor-Geral encaminhou a cópia do referido processo administrativo de expediente para providências ao Ex. Sr. Dr. Defensor Público-Geral do Estado.

Por ordem verbal da Defensoria Pública-Geral, a Diretoria Geral em 08 de setembro de 2020, encaminhou o procedimento para Segunda-Subdefensoria Pública-Geral do Estado.

Em 13 de abril de 2021 aportou despacho do Ex. Sr. Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública no sentido de determinar a distribuição do procedimento no Conselho Superior da Defensoria Pública, para necessária avaliação de possibilidade de alteração da resolução nº 90/2071 do Conselho Superior da Defensoria Pública.

É o relatório.

Doc. no. _____
Page no. _____
Date _____





**ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**

PROCEDIMENTO Nº 8656-2020

VOTO

O SENHOR CONSELHEIRO NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR (RELATOR): Conforme relatado, trata-se requerimento do Sindicato dos Oficiais de Justiça/Avaliadores do Estado de Mato Grosso (SINDOJUS/MT), datado de 31 de agosto de 2020, dirigido inicialmente ao Ex. Sr. Dr. Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, que requer que nas petições iniciais distribuídas pelos Membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso constem os números de telefones das partes e autorização expressa para intimações eletrônicas.

Na hipótese em análise, não obstante o responsável pleito vindicado pelo r. Sindicato dos Oficiais de Justiça/Avaliadores do Estado de Mato Grosso (SINDOJUS/MT), no sentido de recomendar aos Membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso que constem os números de telefones das partes e autorização expressa para intimações eletrônicas, adveio o exaurimento da pretensão pela interpretação e normatização efetivada pelo Tribunal de Justiça, acerca das comunicações processuais eletrônicas previstas no Código de Processo Civil, e demasiadamente necessárias no piso da atual realidade.

Isto porque, o Código de Processo Civil, prevê no artigo 319, inciso II, que a petição inicial indicará o endereço eletrônico do autor e do réu, portanto, a norma processual civil vigente, prevê requisitos a serem observados pelas partes quando da propositura de petições iniciais, com especial revelo à indicação do endereço eletrônico das partes.

Ocorre, que tem se revelado comum que partes representadas pela Defensoria Pública, não possuem endereço eletrônico por serem pessoas carentes de recursos financeiros e de inacessibilidade plena ou limitada aos meios de comunicação virtuais – e-mail – razão pela qual é deixado de indicar na petição inicial o endereço eletrônico usualmente pelos Membros da Defensoria Pública.

Nestas situações, a ausência de indicação de endereço eletrônico não pode ser interpretada desfavor da parte necessitada, sob pena de restar caracterizado óbice ao acesso à Justiça e violação ao princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição (artigos 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal).

Nessa senda, registre-se não ser adequado fechar-se os olhos para a realidade da exclusão digital e deficiências tecnológicas do Brasil (desigualdade no acesso à internet), de modo que devem ser buscadas outras alternativas viáveis e seguras para efetivar a comunicação dos atos processuais, exclusivamente nas situações onde inexistente o endereço eletrônico das partes.

Há um grande desafio que é universalizar o acesso às tecnologias da informação e comunicação, observando que existem grandes diferenças setoriais, regionais e econômicas que aumentam esse problema.

Nesse ponto surge um dos principais embates da Defensoria Pública do Futuro: a proteção da vulnerabilidade digital e o seu papel construtor nas políticas de educação digital interligada com a educação em direitos.

Deste modo, pautada por critérios de proporcionalidade, razoabilidade, eficiência e das exigências do bem comum, podem os Membros da Defensoria Pública nas petições

Defendant
Plaintiff
Case No. _____
Date _____



ESTADO DE MATO GROSSO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

iniciais indicarem os números de telefones das partes, eis que não é excluída a possibilidade de utilização dos meios telefônicos para integralização da relação processual ou ciência dos atos processuais necessários ao regular prosseguimento do feito.

Além do mais, a utilização da ferramenta do Whatsapp, para fins da prática de atos de comunicação processuais, como a citação e a intimação, mostra-se apta para às demandas da Justiça.

A tecnologia em questão permite a troca de arquivos de texto e de imagens, o que possibilita ao oficial de justiça, com quase igual precisão da verificação pessoal, aferir a autenticidade do número telefônico, bem como da identidade do destinatário para o qual as mensagens são enviadas.

Note-se que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso através da Portaria Conjunta n. 412 PRES/VICE/CGJ, de 20 de abril de 2021, autorizou durante o regime especial de trabalho instituído em razão da pandemia da Covid-19, a utilização de meios eletrônicos para a comunicação dos atos processuais pelos oficiais de justiça.

Dessa forma, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso em atenção a eficiência operacional, autorizou a utilização de recursos tecnológicos pelos Oficiais de Justiça do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso quando do cumprimento dos mandados de citação ou de intimação que lhes forem distribuídos, desde que cumpridos os requisitos previstos em Lei e na Portaria Conjunta n. 412 PRES/VICE/CGJ, de 20 de abril de 2021.

Convém reforçar ainda, que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso na PORTARIA-CONJUNTA N. 428, 13 de JULHO de 2020, que dispõe sobre a reabertura dos prédios do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, institui o Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais (PRPAP), e dá outras providências, estabeleceu o seguinte:

(...)

Art. 19 As citações e intimações serão realizadas, preferencialmente, por correio ou meio eletrônico (CPC, art. 246, I e V e Portaria-Conjunta n. 291, de 2020), assim como os atos de penhora deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico (CPC, art. 837) ou termo nos autos (CPC, art. 845, §1º).

(...)

Resta claro que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso nas duas Portarias mencionadas, operacionalizou a prática eletrônica de atos processuais, que passaram a ser necessários não somente por uma questão de modernização da Justiça, mas em razão da situação excepcional da pandemia da COVID-19, o que reforça a necessidade de providências para contenção da circulação do vírus.

Diante disso, a comunicação de atos processuais via meio eletrônico ou telefone poderá ser realizada no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, seja pela legislação processual vigente, seja pela normatização interna do Tribunal, por uma questão de segurança e integridade física do ser humano, ambos direitos fundamentais previstos no artigo 5º da CF/88.

A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso atenta ao aperfeiçoamento e qualidade dos serviços prestados, através da Defensoria Pública-Geral editou a Portaria nº 0380/2020/DPG, que dispôs sobre medidas preventivas e de redução do risco de transmissão da Covid-19 aos membros, servidores (as), colaboradores terceirizados,

Doc. No. 1
F. 111
A. 111



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

estagiários (as) da Defensoria Pública e a população hipossuficiente do Estado de Mato Grosso, oportunidade que assentou a adoção de critérios e requisitos à serem efetivados no atendimento dos assistidos, senão vejamos a dicção do previsto no artigo 3º, § 7º:

Artigo 3º

(...)

§7º O responsável pelo primeiro atendimento colherá o maior número de informações de contato do assistido, para facilitar o atendimento à distância pelo(a) Defensor(a) Público(a) com atribuição natural para o atendimento, seja pedido de providências judiciais ou de informações processuais ou jurídicas em geral.

(..)

Há determinação para que seja colhida o maior número de informações de contato dos assistidos para facilitar não somente às atividades defensoriais, mas também para efetivar a função essencial à Justiça pela Defensoria Pública, e aqui reside a importância da colheita dos endereços eletrônicos e números telefônicos das partes.

Não há dúvidas, de que o número telefônico das partes, aliado às ferramentas tecnológicas disponíveis, será um condicionante do exercício da cidadania, diante do fenômeno da inovação, que promoveu a desmaterialização dos processos (o que antes era físico passou a ser digital).

Portanto, já é prática recorrente na Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso que nas petições iniciais distribuídas pelos Membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso constem os números de telefones das partes e/ou a autorização expressa para intimações eletrônicas, prestigiando às mudanças tecnológicas que impactaram a forma em que os direitos são exercidos e ofertados, desde que sejam utilizados de dados acessíveis e seguros, com plena possibilidade de comunicação.

Logo, considero correta, necessária a proporcional o requerimento do Sindicato dos Oficiais de Justiça/Avaliadores do Estado de Mato Grosso (SINDOJUS/MT), para que conste nas petições iniciais distribuídas pelos Membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso os números de telefones das partes e autorização expressa para intimações eletrônicas, porém, prejudicado o julgamento do mérito ante a existência de normas processuais civis que indicam a utilização de endereços eletrônicos (artigo 319, II do CPC); de conteúdo normativo exarado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso que preveem que as citações e intimações serão realizadas, preferencialmente, por correio ou meio eletrônico, e a autorização da utilização de meios eletrônicos para a comunicação dos atos processuais pelos oficiais de justiça (Portaria Conjunta n. 412 PRES/VICE/CGJ, de 20 de abril de 2021 e PORTARIA-CONJUNTA N. 428, 13 de JULHO de 2020); e da determinação exarada pelo Defensor Público-Geral para que nos atendimentos seja colhido o maior número de informações de contato do assistido.

É como voto.

Public
Ruler
1/2 in
1/4 in

Núcleo de Juína

Defensoria	Inscritos em Ordem Alfabética	Ordem de Preferencia
1ª Defensoria	Marcelo Pompeo Pimenta Negri	1

Núcleo de Pontes e Lacerda

Defensoria	Inscritos	Ordem de Preferencia
4ª Defensoria	Não houve inscritos	

Núcleo de Tangará da Serra

Defensoria	Inscritos	Ordem de Preferencia
6ª Defensoria	Paulo Sergio Silva de Queiroz Tainah da Silva Teixeira de Oliveira	1 1

Art. 2º Consoante disposto no art. 48 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, fixo o prazo de 03 (três) dias para eventual impugnação dos inscritos.

Cuiabá-MT, 26 de maio de 2021.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES QUEIROZ
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 0635/2021/SDPG

A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar 608/2018;

CONSIDERANDO a decisão proferida no procedimento nº 5469/2021;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Escala de Plantão Integrado dos Defensores Públicos, Defensoras Públicas e Assistentes Jurídicos, em atuação na área Criminal do Núcleo de Cuiabá/MT, conforme relacionado na tabela abaixo:

DATA	DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) RESPONSÁVEL
06/06/2021 a 06/06/2021	Defensor Público: Márcio Bruno Teixeira Xavier de Lima Assessora Jurídica: Sariza Vieira da Silva Corrêa

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 26 de maio de 2021.

GISELE CHIMATTI BERNA

Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

DECISÕES DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

PROCESSOS JULGADOS EM 21/05/2021.

1º - Processo nº. 181658/2021.

Interessado: DP/MT - Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz.
Assunto: **QUESTÃO DE ORDEM** - Questionamento sobre a redistribuição realizada nos autos nº. 487014-2020 (coplan nº. 13068-2020) - pedido de estabelecimento de férias limite mínimo de 5 (cinco) dias (inicialmente distribuído para relatoria ao Conselheiro, Dr. André Renato Robelo Rossignolo, atualmente distribuído para relatoria ao Conselheiro, Dr. Vinicius Ferrarin Hernandez, em razão da Resolução nº 138/2021/CSDP, que alterou o regimento interno do Conselho Superior - Resolução nº. 92/2017, regulamentando a interrupção de distribuição de processos para relatoria, durante o período de usufruto de férias e afastamentos legais, com

efeitos retroativos a processos pautados a partir de 05.02.2021.

Decisão: O Presidente do Conselho Superior, deferiu a questão de ordem formulada pelo Membro defensorial e manteve a distribuição do feito endereçada ao atual Conselheiro Relator, Dr. Vinicius Ferrarin Hernandez. Ressalte-se, que a r.decisão está assentada ante as justificativas apresentadas perante a sessão pelos Conselheiros, Dr. André Renato Robelo Rossignolo e Dr. Vinicius Ferrarin Hernandez, bem como pela publicação da Resolução nº. 138/2021/CSDP, que alterou o Regimento Interno do Conselho Superior - Resolução nº. 92/2017, regulamentando a interrupção de distribuição de processos para relatoria, durante o período de usufruto de férias e afastamentos legais, com efeitos retroativos a processos pautados a partir de 05.02.2021.

2º. Processo nº. 206818/2021.

Interessado: DP/MT - Dr. Fernando Antunes Soubhia.
Assunto: Requerimento com fundamento nos artigos 11, XI, 26-K, § 2º e 102-B, IX, todos da LCE nº. 146/0, o deferimento do afastamento do Órgão de atuação para ocupar a Direção da Escola Superior da Defensoria Pública, submetendo, *ad referendum*, o feito ao Conselho Superior da Defensoria Pública para que declare expressamente a compatibilidade entre o afastamento deferido pela Portaria nº. 807/2017/DPG e o afastamento previsto no artigo 102 - B, IX da LCE nº. 146/03 e que o deferimento do afastamento para ocupar a direção da ESDEP não implica violação dos termos da Portaria nº. 807/2017/DPG.

DECISÃO: "À unanimidade, o Conselho Superior, declarou expressamente a compatibilidade entre o afastamento do Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública e Defensor Público, Dr. Fernando Antunes Soubhia, deferido pela Portaria nº. 807/2017/DPG e o afastamento previsto no artigo 102 - B, IX da LCE nº. 146/03. O Colegiado entendeu que o deferimento do afastamento do Membro para ocupar a direção da Escola Superior da Defensoria Pública não implica violação dos termos da Portaria nº. 807/2017/DPG".

3º. Processo nº. 113131/2020 - Coplan nº. 2467/2020.

Interessado: Coletiva de Mulheres da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Assunto: Ofício nº. 01/2020/TMTF - Coletiva de mulheres da DP-MT, pugnano pela normalização da situação jurídica das defensoras públicas e servidoras gestantes, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. **Conselheiro (a) Relator: Dr. Alberto Macedo São Pedro.**

DECISÃO: "À unanimidade, o Conselho Superior, aprovou a minuta apresentada pelo Conselheiro Relator, Dr. Alberto Macedo São Pedro, após edições conjuntas realizadas pelos Conselheiros(as) presentes perante a oitava sessão ordinária. Conforme aprovação, a Resolução nº.139/2021/CSDP seguirá para publicação."

4º. Procedimento nº.148188/2021 - Coplan nº. 8656/2021.

Interessado: Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado de Mato Grosso - SINDOJUS/MT.

Assunto: Requerimento de lavra do Presidente do Sindicato dos Oficiais de Justiça, Sr. Jaime Osmar Rodrigues, endereçado ao Conselho Superior, visando autorização prévia, a ser colhida pelos Defensores Públicos(as) de intimação eletrônica (whatsapp, telefone) para atos como audiências e notificações. **Conselheiro Relator: Dr. Nelson Gonçalves de Souza Junior.**

DECISÃO: "Por maioria, o Conselho Superior, nos termos do voto esposado pelo Conselheiro Relator, Dr. Nelson Gonçalves de Souza Junior e complementado pelo voto do Conselheiro, Dr. Rogério Borges Freitas, acolheu parcialmente o requerimento feito pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado de Mato Grosso - SINDOJUS/MT, para que conste nas petições iniciais distribuídas pelos Membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e na ficha de hipossuficiência, os números de telefones das partes e autorização expressa para intimações eletrônicas, porém, prejudicado o julgamento do mérito ante a existência de normas processuais civis que indicam a utilização de endereços eletrônicos (artigo 319, II do CPC), de conteúdo normativo exarado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso que preveem que as citações e intimações serão realizadas, preferencialmente, por correio ou meio eletrônico, e a autorização da utilização de meios eletrônicos para a comunicação dos atos processuais pelos oficiais de justiça (Portaria Conjunta n. 412 PRES/NICE/CGJ, de 20 de abril de 2021 e Portaria Conjunta nº. 428, 13 de JULHO de 2020); e da determinação exarada pelo Defensor Público-Geral para que nos atendimentos seja colhido o maior número de informações de contato do assistido".

Cuiabá, 24 de maio de 2021.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIRÓZ
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 139 CS/DP MT/2021

Cria no âmbito da Defensoria Pública do Estado a Política de Valorização da Maternidade das Defensoras Públicas e Servidoras Públicas.

CONSIDERANDO que parte da matéria já foi objeto de discussão no Conselho Superior através do procedimento nº. 542678/2018;

CONSIDERANDO a decisão proferida perante a oitava reunião ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública, procedimento nº. 113131/2020 - Coplan nº 2467/2020;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de medidas de conscientização que visem a diminuição das desigualdades e vulnerabilidades das mulheres no ambiente profissional, familiar e na sociedade em geral;

CONSIDERANDO o resultado do recente relatório de pesquisa sobre o **Teletrabalho, Pandemia e seus efeitos na Defensoria Pública de Mato Grosso**, que aponta entre outros fatores, uma maior responsabilidade das mulheres com os cuidados domésticos, predominância de 34% de mulheres em relação a apenas 6% de homens.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO no uso de seu poder normativo, estabelecido pelo art. 21, I, da Lei Complementar Estadual nº. 146, de 29 de dezembro de 2003, com as devidas alterações, bem como conforme previsto no Regimento Interno, artigo 19, III (resolução 92/2017/CSDP);

RESOLVE:

Art. 1º Sempre que solicitado, à Defensora Pública e servidoras gestantes será garantida a mudança temporária de seu local de trabalho para o andar térreo ou subsidiariamente teletrabalho em casos de prédios desprovidos de elevador de acesso aos andares superiores, para conferir maior segurança e conforto.

§ 1º A autorização e a efetiva mudança do local de trabalho, previstas no caput, deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do protocolo do pedido junto à coordenação do respectivo núcleo de atendimento da requerente.

§ 2º No caso de teletrabalho será feito requerimento específico à Administração Superior, com anuência do (a) Coordenador (a) do Núcleo.

§ 3º O Teletrabalho ficará restrito apenas ao comparecimento no Núcleo Defensorial, preservando as demais atividades da Defensora Pública/Servidora.

§ 4º. Fica autorizado a mulher gestante, caso requeira, o regime de teletrabalho a partir do sétimo mês de gestação, ressalvada a presença em atividades judiciais.

Art. 2º É assegurado às Defensoras Públicas que militam no Tribunal do Júri, a sua substituição por outro Membro(a), devendo a Administração Superior proceder à designação de um(a) substituto(a) para cada sessão plenária, enquanto perdurar a gravidez.

Parágrafo único. Na hipótese de atuação exclusiva no Tribunal do Júri, a substituição se dará entre os membros do próprio Núcleo com a mesma atribuição.

Art. 3º É assegurado às mulheres da Defensoria Pública, mediante solicitação e com apresentação documental comprobatória, o pedido de dispensa de visitas em estabelecimentos penais e unidades socioeducativas durante a gestação, em razão dos riscos de contaminação por doenças contagiosas, bem como, pela constante insalubridade desses locais.

Art. 4º As mulheres da Defensoria Pública gestantes poderão usufruir as suas férias e licenças-prêmio vencidas após o período da licença maternidade, devendo a Administração Superior abrir edital de substituição para acúmulo de funções.

Art. 5º Às mulheres da Defensoria Pública que, durante gestação, estiverem lotadas ou designadas para atuar em Municípios que não possuam atendimento hospitalar adequado (aferido mediante laudo médico local), fica facultado, mediante a apresentação documental, o direito de permanecer em home office autorizado pela Administração Superior, temporariamente, no Município que disponha de atendimento médico para eventualidades de atendimento imediato ou urgente.

Art. 6º Às Defensoras Públicas e aos Defensores Públicos lhe será assegurado a contratação de profissionais por tempo determinado, para substituir o período de licença maternidade a que fizer jus a assistente jurídica vinculada ao seu gabinete, garantindo dessa forma o seu retorno à função de confiança tão logo expire a licença-maternidade.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, a Defensora e o Defensor Público deverão formular requerimento, por escrito, ao órgão competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do mês da fruição.

Art. 7º À Defensora Pública e servidora pública de carreira ou em cargo de confiança, durante a gravidez, sem prejuízo da remuneração e demais direitos, mediante comprovação, será garantida a dispensa do expediente pelo tempo necessário para a realização de consultas médicas e demais exames complementares.

Art. 8º Fica autorizado por até dois anos, mediante atestado médico, às mulheres mães-nutrizes da Defensoria Pública, um período para amamentação de 60 minutos, por dia, podendo ser fracionado em duas amamentações de 30 minutos.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 26 de maio de 2021.

Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

PORTARIA Nº 0636/2021/DPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelo art. 11, incisos I, III e IX da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso II, da Portaria nº 156/2020/DPG e dos arts. 87-B e 87-C da Lei Complementar 146/2003;

CONSIDERANDO que, devido ao processo de remoção, restará vaga até o efetivo preenchimento;

CONSIDERANDO o disposto no procedimento 5340/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a abertura de vagas para atuação em acúmulo de funções, em substituição ao membro titular, a partir de 01 de junho de 2021, para que os eventuais interessados que ainda não acumulam funções possam se manifestar, conforme a tabela abaixo:

Núcleo de Tangará da Serra

Órgão de Atuação	Atribuição
6ª Defensoria	1ª vara criminal, violência doméstica e familiar contra a mulher, atendimento a cadeia relacionada aos presos definitivos e provisórios que respondem processos junto à 1ª vara criminal.

Art. 2º A designação estabelecida no artigo 1º vigorará até que haja o provimento dos respectivos órgãos, por remoção ou por lotação, ou por um ano, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Art. 3º Os interessados deverão encaminhar a manifestação de interesse para a Segunda Subdefensoria Pública-Geral, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação do edital, por meio do endereço eletrônico segundasubdefensoria@dp.mt.gov.br.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 26 de maio de 2021.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso